



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PROJETO DE LEI N.º 103/2025

Regulamenta a queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no Município de Vitória da Conquista, considerando critérios de impacto sonoro, preservação cultural e bem-estar coletivo, e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, por seus representantes legais, aprova e eu, na forma da Lei, sanciono a seguinte:

Art. 1º

Fica proibida, em todo o território do Município de Vitória da Conquista, a queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido ou ruído, independentemente do nível de decibéis.

Art. 2º

São permitidos exclusivamente fogos de artifício de efeito visual, que não produzam qualquer tipo de estampido ou ruído audível.

Art. 3º

A queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, ainda que de efeito visual, são proibidas nos seguintes locais e situações, em virtude da alta vulnerabilidade de pessoas e animais, e do potencial de risco ambiental:

I – Em um raio de 2 (dois) quilômetros de hospitais, clínicas, escolas, creches, abrigos de idosos, abrigos de pessoas com deficiência ou pessoas neurodivergentes, abrigos de animais, praças arborizadas ou parques com presença reconhecida de animais, e unidades de preservação ambiental.

II – Em praças, parques ou locais de convivência pública que contenham vegetação com presença reconhecida de animais.

III – Em eventos realizados, organizados, apoiados ou custeados, direta ou indiretamente, pela Administração Pública Municipal, incluindo inaugurações de obras, serviços e equipamentos públicos.

www.camaravc.com.br

@camaravc

Câmara de Vitória da Conquista



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Art. 4º

Esta Lei respeita e reconhece a importância da tradição cultural do uso de fogos de artifício na cultura nordestina, especialmente em festas juninas, religiosas e populares, incentivando sua continuidade por meio de manifestações visuais silenciosas que preservem o patrimônio cultural sem causar prejuízos à saúde, ao meio ambiente e à convivência social.

CAPÍTULO II — DAS PENALIDADES E FISCALIZAÇÃO

Art. 5º

O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito na primeira ocorrência;
- II – Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na segunda infração;
- III – Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a partir da terceira infração;
- IV – No caso de pessoa jurídica, a multa poderá ser de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com possibilidade de suspensão ou cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Art. 6º

A fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei caberão à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com apoio da Secretaria de Serviços Públicos e da Guarda Municipal.

*** Parágrafo único:** Qualquer cidadão poderá acionar os órgãos municipais competentes ou a Polícia Militar, observando que esta última atuará em caráter de apoio, conforme sua competência legal.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

www.camaravc.com.br

@camaravc

Câmara de Vitória da Conquista



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer um marco regulatório para a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no Município de Vitória da Conquista, buscando conciliar a tradição cultural com a imperativa necessidade de proteção à saúde pública, ao bem-estar animal e à preservação ambiental. A proposta não objetiva a erradicação de manifestações culturais, mas sim a sua adaptação a um cenário contemporâneo que exige maior responsabilidade social e ambiental.

1. Preservação Cultural e Inovação

A cultura popular nordestina, notadamente em festividades juninas e celebrações religiosas historicamente incorpora o uso de fogos de artifício como elemento de expressão e simbolismo. Este projeto de lei reconhece e resguarda essa herança cultural, ao mesmo tempo em que direciona sua continuidade para o emprego de artefatos exclusivamente visuais e silenciosos. Essa abordagem permite a manutenção da beleza e do espetáculo pirotécnico, sem os impactos negativos associados ao ruído excessivo, promovendo uma evolução responsável das práticas culturais.

2. Proteção à Saúde e ao Bem-Estar

O ruído gerado por fogos de artifício com estampido é uma fonte significativa de estresse e danos à saúde de diversos grupos vulneráveis. Estudos científicos e a experiência prática demonstram que sons explosivos causam impactos severos em: Pessoas neurodivergentes: Indivíduos no espectro autista, por exemplo, frequentemente apresentam hipersensibilidade auditiva, resultando em crises sensoriais, ansiedade severa e desorganização comportamental diante de ruídos intensos e imprevisíveis. Idosos e Crianças: Estes grupos são particularmente suscetíveis a reações de medo, insônia, agravamento de condições de saúde preexistentes e comprometimento do descanso e da qualidade de vida. Pacientes Hospitalizados: Em ambientes de recuperação e tratamento, o barulho de fogos de artifício pode causar perturbações significativas, prejudicando o repouso necessário e a eficácia dos tratamentos. Animais Domésticos e Silvestres: Os animais, reagem ao estampido com pânico, desorientação, fugas descontroladas que resultam em atropelamentos, acidentes, convulsões, e em casos extremos, morte por parada cardiorrespiratória ou estresse agudo. A proteção animal é uma pauta crescente e urgente na sociedade, e a legislação deve refletir essa preocupação.

3. Segurança Pública e Meio Ambiente

Além dos impactos na saúde e bem-estar causados pelos fogos com estampido, é crucial reconhecer que, mesmo os fogos de artifício de efeito visual, embora mais seguros, não são isentos de riscos. O manuseio inadequado ou falhas nos artefatos podem resultar em acidentes graves, como queimaduras, amputações e lesões oculares. Adicionalmente, a queima de qualquer tipo de artefato pirotécnico, incluindo os visuais, representa um risco de incêndios, especialmente em



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

áreas com redução desses incidentes, aliviando a demanda sobre os serviços de emergência e saúde. Do ponto de vista ambiental, a diminuição do uso de fogos com estampido minimiza a poluição sonora e a dispersão de resíduos químicos e partículas no ar, que podem contaminar ecossistemas e afetar a qualidade do ar.

4. Precedentes Legislativos e Jurisprudenciais

A constitucionalidade de leis municipais que proíbem ou restringem o uso de fogos de artifício com estampido tem sido reiteradamente reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Embora não haja um Tema de Repercussão Geral específico sobre fogos de artifício, decisões em Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) e Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) têm reafirmado a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, como a proteção do meio ambiente e a saúde pública, mesmo que isso implique em restrições a atividades que gerem poluição sonora. A jurisprudência tem se consolidado no sentido de que a proteção de direitos fundamentais, como a saúde e o meio ambiente ecologicamente equilibrado, prevalece sobre interesses particulares ou culturais que possam gerar prejuízos à coletividade.

5. Exemplos de Legislação Similar no Nordeste

Diversos estados e municípios na região Nordeste do Brasil já implementaram legislações semelhantes, demonstrando a viabilidade e a eficácia de tais medidas na promoção do bem-estar coletivo. Entre eles, destacam-se: Paraíba (PB): Uma lei estadual, publicada em 14 de maio de 2024, proíbe a queima e soltura de fogos de artifício com ruído, explosões e/ou estampido em todo o território paraibano, permitindo apenas os artefatos de efeito visual. Alagoas (AL): O estado de Alagoas também possui legislação que proíbe fogos de artifício com estampido, ressalvando o uso daqueles que produzem exclusivamente efeitos visuais. Natal (RN): A Câmara Municipal de Natal aprovou um projeto de lei que proíbe fogos de artifício com barulho, permitindo apenas os fogos de vista (visuais sem estampido). Fortaleza (CE): A Lei nº 11.140, de 2021, em Fortaleza, tem impulsionado a busca por fogos de artifício de ruído reduzido, refletindo a tendência de restrição aos artefatos ruidosos. Esses exemplos demonstram que é plenamente possível preservar as festas populares e culturais utilizando alternativas tecnológicas silenciosas que não prejudiquem os cidadãos, os animais e o meio ambiente, alinhando-se às demandas contemporâneas por uma convivência mais harmoniosa e sustentável.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei se justifica pela necessidade de promover a saúde, o bem-estar e a segurança da população e dos animais, bem como a proteção ambiental, sem desconsiderar a relevância cultural dos fogos de artifício, mas direcionando seu uso para práticas mais conscientes e responsáveis.

www.camaravc.com.br

@camaravc

Câmara de Vitória da Conquista



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Referências

[1] G1 Paraíba. Lei que proíbe fogos de artifício sonoros na PB é publicada. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2024/05/14/lei-que-proibe-fogos-de-artificio-sonoros-na-pb-e-publicada-prazo-para-entrar-em-vigor-e-de-novemeses.ghtml>. Acesso em: 7 nov. 2025.

[2] Secretaria de Estado da Defesa Social e Ressocialização de Alagoas. Alagoas proíbe fogos de artifício com estampido, medida visa proteger pessoas, animais e o meio ambiente. Disponível em: <https://secdef.al.gov.br/noticia/22-randomicas/353-alagoasproibe-fogos-de-artificio-com-estamido-medida-visa-protecter-pessoas-animalis-e-omeio-ambiente>. Acesso em: 7 nov. 2025.

[3] G1 Rio Grande do Norte. Câmara Municipal aprova projeto de lei que proíbe fogos de artifício com barulho em Natal. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grandedo-norte/noticia/2024/08/21/camara-municipal-aprova-projeto-de-lei-que-proibefogos-de-artificio-com-barulho-em-natal.ghtml>. Acesso em: 7 nov. 2025

[4] Governo do Estado do Ceará. Reveillon 2023: entenda o que são e como comprar os fogos de artifício "silenciosos". Disponível em: <https://www.cepi.cb.ce.gov.br/2023/01/02/reveillon-2023-entenda-o-que-sao-e-comocomprar-os-fogos-de-artificio-silenciosos/>. Acesso em: 7 nov. 2025

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 01 de agosto de 2025.

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA

VEREADOR

www.camaravc.com.br

@camaravc

Câmara de Vitória da Conquista